



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 069/2023-GP

Pontal do Araguaia – MT, 06 de Março de 2023.

A

Exmo. Sr.

JOSÉ MARQUES FIGUEIREDO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

1. Na forma da legislação em vigor, venho encaminhar para tramitação legislativa nos termos do regimento desta colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei abaixo, para apreciação e votação pelos ilustres Membros.

- **Projeto de Lei nº 1079/2023:** Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) para o período decênio de 2023 a 2033 e dá outras providências.

2. Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Pares na apreciação do Projeto, desde já agradeço a compreensão de todos, renovando nesse momento o nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente,


Adelcino Francisco Lopo
Prefeito Municipal

RECEBI
06/03/2023
às 16:10 hs
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 1079/2023

DE, 06 DE MARÇO DE 2023.

“Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) para o período decênio de 2023 a 2033 e dá outras providências.”

Adelcino Francisco Lopo, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) para o período decênio de 2023 a 2033, nos termos do texto que segue anexo, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância terá duração de dez anos.

Art. 3º. O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, conforme Constituição Federal e pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 e suas alterações.

Art. 4º. O Plano Municipal pela Primeira Infância está alicerçado na concepção da criança sujeito de direitos, antes mesmo do seu nascimento, e são resultado coletivo da representatividade de vários segmentos que contribuíram para a sua elaboração.

Art. 5º. O PMPI foi elaborado com a participação da sociedade civil, de órgãos governamentais, conselhos da área dos direitos da criança, profissionais de diferentes secretarias e classes populares.

Art. 6º. O Poder Executivo se responsabilizará pela implementação e execução do Plano Municipal pela Primeira Infância nos termos dos princípios adotados e da legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 7º. O monitoramento do PMPI de Pontal do Araguaia/MT é elemento fundamental para a garantia da sua efetivação, avanço e aplicabilidade e deverá ser realizado nos anos de 2025, 2028, 2031 e em 2033 por uma Comissão Municipal, instituída por Portaria.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 06 de março de 2023.


ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal